Resolução nº : 3035/2004
Protocolo nº : 153576/04
Origem : VENDELINO ROYER
Interessado : VENDELINO ROYER
Assunto : REQUERIMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

Determinar a baixa de responsabilidade do interessado, Sr. Vendelino Royer, em face do recolhimento ao erário Municipal, dos valores determinados pelo Acórdão nº 1105/02-TC, na prestação de contas do legislativo no exercício financeiro de 2000, objeto do protocolo sob nº 100749/01, de acordo com a Informação nº 988/04, da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 7222/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA